

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 7



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 13\$00

Quinta-Feira, 8 de Março de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos
Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

PUBLICAÇÕES

Santos & Mota, Ld.ª

Constituição de Sociedade

Cienta — Organização de Empresas, Estudos, Execução de Contabilidade e Processamentos em Computador Ld.ª

Constituição de Sociedade

Mário dos Reis Rodrigo, Ld.ª

Cessão de Quotas e Alteração de Pacto

Dias & Melo, Ld.ª

Constituição de Sociedade

Pelmaq, Projectos de Electricidade e Máquinas, Ld.ª

Constituição de Sociedade

Agraçor — Sociedade Agro-Pecuária Açoreana, S.A.R.L.

Convocatória

Mutualista Açoreana, S.A.R.L.

Aviso Convocatório

Palma & Carrapato, Ld.ª

Alteração de Pacto Social

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Aumento de Capital, Cessões e Remodelações de Pacto Social de «Lactínios de Santa Clara», publicado no Jornal Oficial II Série n.º 48, 2.º Suplemento, de 29 de Dezembro de 1978, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

... Hélia Maria de Almeida Sampaio Rodrigues — uma quota do valor nominal de oitocentos mil escudos;

Deverá ler-se:

... Hélia Maria de Almeida Costa Leite Sampaio Rodrigues uma quota do valor nominal de cinquenta mil escudos;...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 28 de Fevereiro de 1979. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Considerando que João Dias Afonso foi encarregado da elaboração de uma Bibliografia Açoriana;

Considerando que há vantagem de prosseguir os seus trabalhos de pesquisa e recolha de elementos no estrangeiro.

Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 582/73 de 5 de Novembro e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/78 de 19 de Dezembro.

DERTERMINO:

1. João Dias Afonso, terceiro-bibliotecário da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo seja equiparado a bolsêiro, sem encargo para o Estado, durante o período de 1 de Março a 30 de Abril próximo.

2. A actividade consistirá na recolha de elementos no Waling Museum, pesquisas na «Nicholson Collection», da Public Library, de Providence, nas bibliotecas do Brown University e na Free Public Library, de New Bedford, e — abordagem do cartório comercial do mercador Thomas Amory, no Estado de Rhode Island.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores não possui pessoal docente em número suficiente;

Considerando que nos ficheiros da Associação ainda constam inúmeras crianças que não tiveram acesso à sua protecção, em grande parte, por carência de meios humanos.

Atendendo a que a professora Ana Maria de Borba

Lopes vem apoiando a Associação durante os seus tempos livres e revela especial intuição para o ensino a crianças multideficientes.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro e ao abrigo do n.º 2 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de Fevereiro, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho.

DETERMINO:

1. Ana Maria de Borba Lopes, professora profissionalizada não efectiva da Escola primária da Ribeira Seca da Ribeira Grande, é destacada nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, e ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do mesmo artigo, para exercer actividades pedagógicas na Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores.

2. Nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma legal, o destacamento é feito em tempo total, contando para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nesta situação como serviço docente.

Nos termos do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de Dezembro e para cumprimento do disposto no § 1.º do Art.º 14 do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965.

DETERMINO:

1. O Bacharel em História, NUNO DUARTE PAMPLONA MACIEL, Terceiro Conservador, contratado além do quadro, da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, é autorizado a frequentar o Curso de Bibliotecário Arquivista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2. Durante a frequência do referido curso continua a perceber os vencimentos e abonos, contando para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nesta situação como serviço oficial.

3. O presente despacho produz efeitos desde 5 de Janeiro de 1979 até à conclusão do curso em questão.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 21 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 22 de Janeiro de 1979

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «SPORTING CLUB IDEAL» — S.Miguel destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «TERCEIRA AUTOMÓVEL CLUB» — Terceira, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «SPORT CLUB ANGRENSE» — Angra do Heroísmo, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (TRINTA MIL ESCUDOS), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «SPORT CLUB PRAIENSE» — Praia da Vitória Ilha Terceira, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a «CLUB DESPORTIVO SANTA CLARA» — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «MICAELENSE FUTEBOL CLUBE» — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «MARÍTIMO SPORT CLUB» — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face a despesas com encargos de promoção de actividades desportivas.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 55 do Cap.º IV do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao «UNIÃO DESPORTIVA PRAIENSE» — Praia da Vitória Ilha Terceira, destinado a fazer face a encargos com a promoção de actividades desportivas.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portaria de 30 de Janeiro de 1979

Foi concedido o subsídio de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 21 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face às despesas com Bolsas de estudo durante o período de Janeiro a Março de 1979.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 31 de Janeiro de 1979

Foi concedido o subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1, do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Preparatória da Horta — Faial, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento do Núcleo de Estágio do 1.º grupo.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Preparatória de Ponta Delgada — S.Miguel, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento dos Núcleos de Estágio do 1.º, 3.º e 4.º Grupos.

Foi concedido o subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Preparatória da Ribeira Grande — S.Miguel, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento do Núcleo de Estágio do 4.º Grupo.

Foi concedido o subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Secundária de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento dos Núcleos de Estágio do 2.º e 4.º A Grupos do Ensino Lical e 12.º C do Ensino Técnico.

Foi concedido o subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Secundária Antero de Quental — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento do Núcleo de Estágio do 7.º Grupo Lical.

Foi concedido o subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46 N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Secundária Domingos Rebelo — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento do Núcleo de Estágio do 2.º Grupo B.

Foi concedido o subsídio de 10 000\$00 (dez mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 46, N.º 1 do Cap.º III do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Secundária da Horta — Faial, destinado a fazer face às despesas com o funcionamento do Núcleo de Estágio do 8.º Grupo A.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 1 de Fevereiro de 1979

Foi concedido o subsídio de 130 000\$00 (cento e trinta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 19 N.º 1, do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face a encargos com o Apoio ao Ano Propedéutico.

Foi concedido o subsídio de 190 936\$00 (cento e noventa mil novecentos e trinta seis escudos), pela dotação inscrita no Art.º 35 N.º 1 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Conservatório Regional dos Açores Secção de Angra do Heroísmo, destinado a despesas correntes.

Foi concedido o subsídio de 559 064\$00 (quinhentos e cinquenta nove mil e sessenta quatro escudos), pela dotação inscrita no Art.º 35 N.º 1 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Conservatório Regional dos Açores Secção de Ponta Delgada — S.Miguel, destinado a despesas correntes.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1979, de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social, proferido nos termos do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

LUÍS CARLOS DA SILVA RAPOSO PIMENTEL, portador do bilhete de identidade n.º 4746858, de 6 de Setembro de 1977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, provido, por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1979, de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social proferido nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

NUNO GABRIEL SILVA BOTELHO, portador do bilhete de identidade n.º 5205002, de 8 de Agosto de 1974, do Arquivo de Identificação de Lisboa, provido, por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 22 de Fevereiro de 1979. — Pel'O Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos, *Frederico Damião Serpa*.

SANTOS & MOTA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia nove de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — Octaviano Geraldo Cabral Mota, casado com D. Laurinda da Silva Reis Patricio Cabral Mota sob o regime de adquiridos, natural da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, e residente na Estrada do Pópulo, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada.

SEGUNDO — José Gonçalo Dias Botelho, casado com D. Noélia Pacheco Martins Botelho sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade, e nela residente, na Rua João do Rego de Cima, n.º 141;

TERCEIRO — Gilberto Manuel de Melo, casado com D. Maria dos Anjos de Almeida Medeiros Melo sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de São José e residente na Rua Cidade da Horta, n.º 9, Ponta Delgada;

QUARTO — D. Maria Luisa Carreiro Silva Santos, casada com Manuel dos Santos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Roque, deste concelho, e residente na Praia dos Santos, n.º 15, da mesma freguesia;

QUINTO — D. Natividade Soares Martins Machado, casada com Manuel António Amaral Machado sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S. Sebastião desta cidade, e residente na Travessa das Laranjeiras, n.º 46, da mesma cidade;

SEXTO — Dr. José Nuno Almeida e Sousa, casado com D. Maria Natália Sousa Borba Vieira Almeida e Sousa sob o regime da comunhão geral de bens, natural, da freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, e residente na Ladeira de Santa Rita, n.º 20, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma de «**Santos & Mota, Limitada**» e tem a sua sede na Rua do Brum, número vinte e nove, em Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial em geral e, nomeadamente, as actividades de importação, exportação, representações e consignações, ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, é de cento e vinte mil escudos, pertencendo a cada um dos sócios a quota de vinte mil escudos.

QUARTO — Os sócios poderão fazer à caixa social, na proporção das suas quotas, os suprimentos de que ela carecer, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

QUINTO — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

SEXTO — A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, os quais só poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos que respeitem, directamente, aos negócios sociais e quando em nome dela assinem dois gerentes em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos gerentes fica, assim, expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem pelos prejuízos causados.

SÉTIMO — Em trinta e um de Dezembro de cada ano

será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado em Março do ano seguinte. Os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

OITAVO — As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, será convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

NONO — Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre eles para os representar a todos na sociedade, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Automóveis de Ponta Delgada, em 9 de Janeiro de 1979, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já lá registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

*Octaviano Geraldo Cabral Mota
José Gonçalo Dias Botelho
Gilberto Manuel de Melo
Maria Luisa Carreiro Silva Santos
Natividade Soares Martins Machado
José Nuno Almeida e Sousa*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

**CIENTA — ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS,
ESTUDOS, EXECUÇÃO DE
CONTABILIDADE E PROCESSAMENTOS EM
COMPUTADOR, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

No dia vinte e três de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram, directamente ou através dos seus representantes:

PRIMEIRO — Dr. José Nuno Almeida e Sousa, casado com D. Maria Natália de Sousa Borba Vieira Almeida e Sousa sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, e residente na Ladeira de Santa Rita, n.º 20, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho;

SEGUNDO — Cienta — Empresa de Estudos e Eficiência de Serviços Automatizados, Limitada», socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida Miguel Bombarda, vinte e um;

TERCEIRO — Humberto Manuel Leal da Silva, divorciado, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão, e lá residente, na Rua Guilhermina Suggia, n.º 15, 3.º esquerdo;

QUARTO — Dr. Francisco António Botelho Arruda de Andrade, casado com D. Maria Teresa Loureiro Duro Arruda de Andrade sob o regime da separação de bens, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, e residente na Avenida da República, n.º 17, 3.º Direito de Lisboa;

QUINTO — Dr. José Manuel de Matos Torres Marques, casado com D. Maria Luísa Afonso Garcia Torres Marques sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 12, 2.º Dt.º da mesma cidade;

SEXTO — Dr. José Agostinho de Oliveira Santos, casado com D. Maria de Fátima Spencer Mayor de Oliveira Santos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Lourenço Marques e residente em Armação de Pera, concelho de Silves;

SÉTIMO — José Manuel de Medeiros Lalandia Gonçalves, casado com D. Maria Margarida Ribeiro Lima Lalandia Gonçalves sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Vila do Porto e residente em Ponta Delgada, na Rua do Passal, n.º 87;

OITAVO — Manuel António Mota de Almeida, casado com D. Elvira Isaura Teixeira Mota de Almeida sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa — Açores, e residente na Rua Direita das Laranjeiras, n.º 22-B, Ponta Delgada;

NONO — Eng.º António Clemente Pereira da Costa Santos, casado com D. Maria da Graça Henriques Simões Flores da Costa Santos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Matriz, da cidade de Ponta Delgada, e nela residente, na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, n.º 56;

DÉCIMO — Victor Manuel Fernandes Machado, casado com D. Maria Margarida Medeiros Carreiro Machado sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Sebastião, desta dita cidade de Ponta Delgada, e na mesma cidade residente, na Rua Coronel Miranda, n.º 57.

As pessoas referidas em segundo e quarto lugares são representadas pelo primeiro outorgante Dr. José Nuno Almeida e Sousa, nos termos das procurações que lhe foram conferidas e cujos poderes para o acto verifiquei; e são igualmente representados por ele as referidas em terceiro, quinto e sexto lugares, nos termos do substabelecimento que lhe foi feito das procurações conferidas ao Dr. Francisco António Botelho Arruda de Andrade, mencionado em quarto lugar, e cujos poderes para o acto também verifiquei.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade certifico por conhecimento pessoal.

E por eles e nas qualidades em que respectivamente outorgam foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de «**Cienta — Organização de Empresas, Estudos, Execução de Contabilidade e Processamentos em Computador, Limitada**» e tem a sua sede social na Rua do Brum, número vinte e nove, Ponta Delgada, Açores.

SEGUNDO — A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

TERCEIRO — A sociedade tem por objecto a actividade de execução de todos os serviços de informática, contabilidade, auditoria, organização de empresas, aluguer de espaços, apoio técnico de secretariado e de organização de serviços e estruturação de gabinetes de estudos, psicotecnia e formação profissional.

Parágrafo único — A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordam e seja permitida por lei.

QUARTO — O capital social é de duzentos mil escudos e está integralmente realizado em dinheiro, pertencendo a cada um dos dez sócios uma quota do valor nominal de vinte mil escudos.

QUINTO — A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Quando qualquer sócio for declarado falido ou insolvente;

b) Quando a quota de um sócio for arrestada ou penhorada e o respectivo titular não obtiver, por meio de caução, o levantamento daquelas providências cautelares dentro do prazo de três meses, a contar da data em que foram decretadas, não se contando no prazo as férias grandes judiciais;

c) Quando um sócio passar a ter interesses, por si ou pessoa interposta, em qualquer outra empresa não associada, com sede no Arquipélago dos Açores ou aí tendo delegação ou representação, directa ou por interposta pessoa, e que se dedique aos mesmos ramos de actividade, salvo se obtiver expressa autorização por deliberação unânime dos sócios.

SEXTO — O valor das quotas, para efeitos do disposto no artigo quinto é o que resultar do último balanço aprovado, sendo o valor assim encontrado acrescido dos créditos do sócio e deduzido dos débitos do mesmo à sociedade.

Parágrafo único — O pagamento do preço apurado nos termos do corpo deste artigo, acrescido dos juros de dez por cento ao ano, será feito em seis prestações semestrais e iguais, considerando-se a quota efectivamente amortizada com o pagamento ou consignação em depósito, à ordem de quem de direito, da primeira prestação.

SÉTIMO — A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos demais sócios, aos quais é conferido, em

primeiro lugar àquela e depois a estes, o direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, pelo valor resultante da aplicação do critério definido no artigo anterior.

OITAVO — A divisão de quotas entre os herdeiros de qualquer sócio não carece de autorização especial da sociedade.

NONO — A administração social fica a cargo de todos os sócios, que para tanto são já nomeados gerentes e dispensados de caução, competindo à assembleia geral a fixação das respectivas remunerações.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que não sejam de mero expediente, será necessário que em nome dela assinem pelo menos dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Qualquer sócio gerente pode delegar os seus poderes de gerência em outro sócio gerente ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, assumindo, todavia, inteira responsabilidade perante esta e perante os restantes sócios pelos actos praticados pelo seu mandatário.

Parágrafo terceiro — Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio que tenha delegado os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, a delegação não caducará enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária ou durar a interdição ou inabilitação.

Parágrafo quarto — Aos gerentes e seus mandatários ou delegados é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em quaisquer abonações, fianças ou letras de favor.

DÉCIMO — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência pelo menos.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

a) 5 procurações, contendo-se na do Dr. Francisco António Botelho Arruda de Andrade e substabelecimento no primeiro outorgante das que ao mesmo foram conferidas;

b) Uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 26 de Outubro de 1978, comprovativa de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra lá registada, salvo com a da sua associada «Cienta — Empresa de Estudos e Eficiência de Serviços Automatizados, Limitada», atrás mencionada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses.

*Manuel António Mota de Almeida
António Clemente Pereira da Costa Santos
Victor Manuel Fernandes Machado*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

MÁRIO DOS REIS RODRIGO, LDA.

Cessão de Quotas e Alteração de Pacto

No dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — José Joaquim Arruda, casado com a segunda outorgante — Maria da Piedade de Medeiros Lalanda Gonçalves Arruda sob o regime da comunhão de adquiridos — natural da freguesia de São José, desta cidade, e nela residente, na Rua Coronel Miranda, n.º 29;

SEGUNDO — D. Maria da Piedade de Medeiros Lalanda Gonçalves Arruda, casada com o primeiro outorgante, natural da dita freguesia de São José e também residente na Rua Coronel Miranda, n.º 29, da dita cidade;

TERCEIRO — Mário dos Reis Rodrigo, casado com a quarta outorgante — Maria Joana Mont'Alverne Sequeira Reis Rodrigo sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Belas, concelho de Sintra, e residente em Ponta Delgada, na Rua Dr. Mont'Alverne de Sequeira, n.º 15;

QUARTO — D. Maria Joana Mont'Alverne Sequeira Reis Rodrigo, casada com o terceiro outorgante, natural da mencionada freguesia de São José, e residente com o terceiro outorgante, seu marido.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos primeiro e segundo foi dito:

Que são actualmente, circunstância que é do meu conhecimento pessoal, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma de «**Mário dos Reis Rodrigo, Limitada**» e sede em Ponta Delgada, na Rua Coronel Miranda, 31.

Que na dita sociedade, com o capital social integralmente realizado de dez mil escudos, possui cada um deles uma quota do valor nominal de cinco mil escudos.

Que, pela presente escritura e pelos preços correspondentes aos seus valores nominais e que declaram já ter recebido, fazem cessão destas quotas, nos termos seguintes:

a) O primeiro outorgante cede ao terceiro — Mário dos Reis Rodrigo — a sua quota do valor nominal de cinco mil escudos;

b) A segunda outorgante cede à quarta — Maria Joana Mont'Alverne Sequeira Reis Rodrigo — a sua quota também no valor nominal de cinco mil escudos.

Pelo terceiro e quarta outorgantes foi dito que aceitam as referidas cessões nos termos exarados.

Pelo primeiro e segunda outorgantes foi ainda declarado que dão um ao outro o necessário consentimento para as cessões que acabam de fazer.

E pelo terceiro e quarto outorgantes foi mais dito:

Que sendo agora, por virtude das cessões que antecedem, os únicos sócios da sociedade «**Mário dos Reis Rodrigo, Limitada**», também pela presente escritura

aumentam o seu capital social de dez mil escudos para quinhentos mil escudos, subscrevendo nesse aumento, que é de quatrocentos e noventa mil escudos, cada um uma quota em dinheiro, e já integralmente realizada, de duzentos e quarenta e cinco mil escudos; e, em consequência disso e também da unificação das suas duas quotas numa só, alteram a redacção do corpo do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde a duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Assim o disseram e outorgaram.

A sociedade em referência foi constituída por escritura de vinte e seis de Junho de mil novecentos e cinquenta e três, lavrada a folhas trinta e seguintes do respectivo livro número quatrocentos e vinte e quatro, deste segundo Cartório.

Por todos os outorgantes foi, por último, declarado que a sociedade não possui bens imóveis.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo da presente alteração de pacto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

José Joaquim Arruda.

Maria da Piedade de Medeiros Lalanda Gonçalves Arruda

Mário dos Reis Rodrigo

Maria Joana Mont'Alverne Sequeira Reis Rodrigo.

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

DIAS & MELO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Sociedade

A vinte três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Rogério Jacinto de Melo, natural da freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, com residência habitual nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Diário dos Açores e casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Julieta Veríssimo de Melo;

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Doutor António Manuel da Silva Melo, casado natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande com residência habitual nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua da Cruz, n.º 25, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e, cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de Tércio Mur-

tinheira Dias, casado com D. Alzira Mendes Oliveira Dias sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com residência habitual nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Diário dos Açores, n.º 26, procuração que arquivo.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles outorgantes na qualidade em que outorgam foi dito:

Que o primeiro outorgante e o constituinte do segundo outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «**Dias & Melo, Limitada**» tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Diário dos Açores, número vinte e seis de policia, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO: — A sociedade tem por objecto a **exploração do ramo hoteleiro similares**, podendo ainda exercer qualquer outra actividade que a assembleia geral dos sócios assim o deliberar.

TERCEIRO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de **duzentos mil escudos** e dividido em duas quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada sócio.

QUARTO: — É livre a cessão de quotas entre sócios ou para os herdeiros destas.

Parágrafo único: — No caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, gozam do direito de preferência.

QUINTO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro — Podem ser designados gerentes pessoas estranhas à sociedade com o consentimento de ambos os sócios.

Parágrafo Segundo — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um único sócio.

Parágrafo terceiro — Qualquer dos sócios poderá delegar os seus poderes em pessoa estranha, por meio de procuração.

SEXTO: — Para as questões emergentes deste contrato, fica estipulado o foro da comarca de Ponta Delgada.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de três meses, na Conservatória do Registo Comercial deste concelho.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis deste concelho da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual à que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

Rogério Jacinto de Melo

António Manuel da Silva Melo

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

PELMAQ, PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E MÁQUINAS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia sete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — João Luís de Melo Mendonça, casado com D. Leonor de Sousa Raposo Mendonça sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia das Furnas, concelho da Povoação, e residente em Ponta Delgada, na Rua D. João III, n.º 15;

SEGUNDO — José António Resendes Pacheco, casado com D. Sara da Conceição Melo Correia sob o regime da comunhão de adquiridos, natural desta cidade de Ponta Delgada e nela residente, na Rua da Arquinha, n.º 106;

TERCEIRO — José Norberto Medeiros Amaral, natural da freguesia da Lomba da Maia concelho da Ribeira Grande, e residente em Ponta Delgada, na rua Marquês da Praia, n.º 15 de polícia.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de «**PELMAQ, PROJECTOS DE ELECTRICIDADE E MÁQUINAS, LIMITADA**», durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na Rua das Laranjeiras, número vinte, Ponta Delgada — Açores.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de electricidade e máquinas.

TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil escudos, pertencendo a cada sócio uma quota do valor nominal de vinte mil escudos.

QUARTO — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

Parágrafo único — Na cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e depois os sócios, terão direito de preferência.

QUINTO — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais se considera suficiente apenas uma assinatura.

Parágrafo segundo — É permitido aos gerentes delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

SEXTO — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

SÉTIMO — No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha pela forma entre eles acordada, dentro dos limites da lei.

OITAVO — O ano social coincide com o civil.

Parágrafo único — Encerrado o balanço anual, serão deduzidas dos lucros líquidos apurados as seguintes percentagens:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Vinte por cento para a criação e manutenção de um fundo especial, cujas finalidades serão determinadas em assembleia geral.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 27 de Novembro de 1978, comprovativa de que a denominação adoptada para a presente sociedade não é susceptível de confusão com qualquer outra já lá registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses.

Em tempo: Declara-se que o nome correcto da mulher do segundo outorgante é Sara da Conceição Amaral Melo Correia e que ele próprio é natural de Vila Franca do Campo.

*João Luis de Melo Mendonça
José Antonio Resendes Pacheco
José Norberto Medeiros Amaral*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

AGRAÇOR — Sociedade Agro-Pecuária Açoreana, S.A.R.L.

Sede: Largo Vasco Bensaúde, 13 — Ponta Delgada
Capital 10.000.000\$00

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Ordinária

É convocada a Assembleia Geral Ordinária, desta Sociedade, para se reunir na sua sede social, no próximo dia 23 de Março de 1979, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

— Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1978.

Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 1979
O Presidente da Assembleia Geral

Filipe Rogério Bensaúde

MUTUALISTA AÇOREANA, S.A.R.L.
AVISO CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral

Convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Sede Social, no Largo Vasco Bensaúde, número 13 desta cidade, no dia 29 de Março próximo, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

— Appreciar, discutir, modificar e votar o Relatório, Balanço e Contas da gerência de 1978 e Parecer do Conselho Fiscal.

Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 1979

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. Carlos Henrique Velho Cabral M. Bettencourt

PALMA & CARRAPATO, LIMITADA

Alteração de Pacto Social

A dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Luciano da Palma Guerreiro, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria Tereza Fontes Cordeira da Palma Guerreiro, natural da Vila Nova de Cacela e residente na Vila Nita, Bairro de São Caetano, freguesia de São Roque, deste concelho.

SEGUNDO: — Romão Dias Assude Carrapato, casado com D. Maria de Lourdes Pimenta Mega Carrapato sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Campo Maior, Portalegre e residente nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Dr. Armando Narciso, n.º 6.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO:

Que são os únicos sócios da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma de

«**PALMA & CARRAPATO, LIMITADA**», a sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Segunda Rua de Santa Clara, e o capital social de um milhão de escudos, já integralmente realizado, conforme consta da escritura de constituição da mesma Sociedade, lavrada a folhas dezoito do Livro de notas 609-D deste Segundo Cartório.

Que, tendo em consideração a vantagem que isso representa para o normal desenvolvimento dos negócios sociais, pela presente escritura alteram a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para a seguinte:

ARTIGO QUINTO — UM — A Administração, gerência e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Luciano da Palma Guerreiro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração mensal de vinte mil escudos.

DOIS — Em consequência do disposto no número um, para que a Sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura do sócio Luciano da Palma Guerreiro.

ARTIGO SEXTO: — UM — Quando a lei não exija outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo o seu funcionamento processar-se nos termos seguintes, digo termos legais.

DOIS: — Porém, sempre que em Assembleia Geral se verificar qualquer empate nas votações que venham a ter lugar, ambos os socios aceitam, a fim de destazer o empate, e voto do advogado que for avançado pela Sociedade para tratar dos seus assuntos legais, o qual é irresponsável pelas deliberações sociais que vieram a ser tomadas.

E pelo segundo outorgante Romão Dias Assude Carrapato foi ainda dito que, igualmente por esta escritura renuncia à gerência que exercia na mesma Sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea destes mesmos.

Luciano da Palma Guerreiro

Romão Dias Assude Carrapato

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem as portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»